



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2960, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ANTECIPAR O GOZO DE FÉRIAS A SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RONDINHA.”**

**Art. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado antecipar o gozo de férias aos servidores das Secretaria Municipal da Assistência Social, da Saúde e da Secretaria Educação e Cultura.

**Art. 2º.** – Os servidores lotados nas secretarias referidas no artigo primeiro da presente Lei, mediante requerimento realizado pelo superior responsável, poderão antecipar o gozo de suas férias nos meses de janeiro e fevereiro ano de 2017.

**Parágrafo Único** - Os serviços básicos, prestados pelas secretarias não poderão ser prejudicados em razão da antecipação do gozo de férias.

**Art. 3º.** – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra

**CASSIANO JOSÉ REBELATTO**  
Secretário Municipal de Administração